MENSAGEM/627

Rio Grande, 02 de setembro de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 073, que **ALTERA ANEXO DA LEI Nº 7.265, DE 04 DE JULHO DE 2012.**

O presente Projeto de Lei se faz necessário para contemplar os/as servidores/as públicos/as municipais que desempenham a função de coordenação tanto nos 04 (quatro) Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Entidade de acolhimento Casa de Acolhida à Mulher Vítima de Violencia e Casa de Passagem. Cabe salientar que atualmente as entidades de acolhimento institucional Laço de amor e Reintegração já possuem função gratificada para a coordenação.

O papel da coordenação nessas unidades socioassistenciais é de se suma importância para o integral desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Com a implantação do SUAS, a Política de Assistência Social ganha um importante reforço para materialização de uma ampla rede de proteção e promoção social. Isso possibilitou ao Município progredir no enfrentamento da pobreza e da incidência dos riscos e vulnerabilidades sociais que atingem uma significativa parcela da população.

O CRAS é a unidade de referência onde se organizam os serviços de Proteção Básica, por isso tem a função de gestão local dos serviços. A sua coordenação, atividades, funcionamento e recursos humanos devem estar conectados com a concepção do trabalho social com famílias, visando prevenir situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios. A família precisa ser valorizada e apoiada para fortalecer e exercer a sua função protetiva. Por esta ser um dos eixos estruturantes do SUAS, o fortalecimento dos vínculos familiares e a defesa e promoção do direito à convivência familiar e comunitária fazem parte de todas as normatizações da Política Nacional de Assistência Social. Partindo dessa premissa, a Proteção Social Básica agrupa ações de convivência, socialização, inclusão e de acolhimento, especialmente planejadas para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. O objetivo da Proteção Social Básica vai também na direção de desenvolver potencialidades, aquisições e, principalmente, manter vínculos familiares e comunitários fortalecidos.

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), aprovada em 26 de dezembro de 2006 pelo Conselho Nacional de Assistência Social, preconiza em seu conteúdo que a organização e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios, seja de Proteção Social Básica ou Especial, são de responsabilidade das equipes de referência. Estas são formadas por profissionais de diferentes áreas, que buscam estratégias para alcance de objetivos no trabalho direto com famílias e indivíduos. É imprescindível que todo CRAS tenha, em sua equipe de referência, um (a) coordenador (a), com nível superior e experiência em trabalhos com comunidades e em gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais. Esta pessoa será, em síntese, a responsável em estabelecer as linhas de ação dos (as) profissionais, a fim de concretizar um projeto comum no trabalho de atendimento às famílias. Sem uma coordenação eficiente, o trabalho do CRAS não acontece de forma efetiva.

033

Segundo o material de Orientações Técnicas do CRAS, entre as principais atribuições do (a) coordenador (a), estão:

- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social;
- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território.

A Casa de Acolhida à mulher vitima integra o Serviço de Acolhimento Institucional Para Mulheres em Situação de Violência, ofertado pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Um serviço que possui questões fundamentais para a garantia do acesso das mulheres aos serviços especializados, e que tem o abrigamento como uma alternativa de extrema relevância, em situações de violência ao ofertar um local seguro e protegido. Conforme previsto na Lei n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), cabe ressaltar que no que tange ao atendimento às mulheres em Casas-Abrigo, as medidas protetivas devem garantir a integridade física e moral da mulher nos casos de risco de morte. Este serviço de acolhimento institucional funciona em uma unidade inserida na comunidade com características residenciais, afim de proporcionar um ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando ao desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

Como objetivos gerais, o serviço deve garantir a integridade física e psicológica das mulheres em risco de morte e de seus filhos, promovendo ainda o exercício dos direitos da sua cidadania, de modo a contribuir para o resgate e fortalecimento da sua autoestima. Entre as atribuições do (a) coordenação desta casa estão:

- Proteção e prevenção a continuidade de situações de violência;
- Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;
- Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidade e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- Assegurar um atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e seus filhos, em especial nas áreas psicológica, social e jurídica.

A Casa de passagem caracteriza-se na oferta de um acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio da ação dos conselheiros tutelares, anterior a determinação judicial de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja avaliado e decidido

pela autoridade judicial quanto a viabilidade de retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta ou para Entidade de acolhimento institucional, antigo abrigo. Entre as atribuições do (a) coordenador (a) dessa instituição estão:

- Gestão da entidade (24h);
- Organização e supervisão dos trabalhos desenvolvidos na casa;
- Elaboração em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto politico pedagogico do serviço de acolhimento provisório;
- Mapeamento da rede e fortalecimento da articulação dos serviços de acolhimento com os demais serviços / atores;
- Monitoramento das vagas na rede de acolhimento, indicando o serviço que melhor atenda às necessidades específicas de cada caso;
- Supervisão e suporte técnico aos serviços de acolhimento;
- Apoio às equipes técnicas dos serviços no acompanhamento das famílias de origem dos acolhidos;
- Monitoramento da situação das crianças e adolescentes acolhidas e de suas famílias;
- Articulação com a rede de serviços;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Dadas às complexidades e importância das coordenações nas entidades socioassistenciais supramencionadas solicitamos aprovação do presente PLE, com intuito de promover o reconhecimento e o devido incentivo aos servidores públicos municipais que desempenham essa significativa função.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver^a^. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 073, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA ANEXO DA LEI N° 7.265, DE 04 DE JULHO DE 2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica acrescido no quadro de Funções Gratificadas, criado no Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços, do Anexo II da Lei Municipal n° 7.265/2012, o quantitativo de 06 (seis) Funções de Direção e Chefia, de Dirigente de Núcleo, conforme segue::

Quantidade	**Denominação dos Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços**	**Símbolo**		
		Provimento/ Nível	Provimento/ Nível	Provimento/ Nível
06	Dirigente de Núcleo	-	FDC - IV	GCS - IV

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de setembro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMGA/PGM/CSCI/CMRG/Publicação

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

RECURSO:	0001	LIVRE
CARGO	Vários	
QUANTIDADE:	6	
TIPO	Criação de FDC	
MÊS PERCEBIMENTO	JuLho	

Gratificação Atual	QNDE	Valor individual	TOTAL
FDC IV	6	R$ 677,64	R$ 4.065,84
Total	6		4.065,84

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS				-	-		4.065,84	4.065,84	4.065,84	4.065,84	4.065,84	4.065,84	24.395,04
PREVIRG 16,5%				-	-		670,86	670,86	670,86	670,86	670,86	670,86	4.025,18
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO													-
GRATIFICAÇÃO NATALINA												2.032,92	2.032,92
PREVIRG 16,5% Grat. Natalina												335,43	335,43
PREVIRG 15%				-	-		609,88	609,88	609,88	609,88	609,88	914,81	3.964,19
Totais	-	-	-	-	-	-	**5.346,58**	**5.346,58**	**5.346,58**	**5.346,58**	**5.346,58**	**8.019,87**	**34.752,77**

1º ANO — Percentual estimado de reajuste para o 1º ano: 7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	4.350,45	4.350,45	4.350,45	4.350,45	4.350,45	4.350,45	4.350,45	4.350,45	4.350,45	4.350,45	4.350,45	4.350,45	52.205,39
PREVIRG 16,5%	717,82	717,82	717,82	717,82	717,82	717,82	717,82	717,82	717,82	717,82	717,82	717,82	8.613,89
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO													-
GRATIFICAÇÃO NATALINA	-	-	-	-		-	-	-	-	-	-	4.350,45	4.350,45
PREVIRG 16,5% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	717,82	717,82
GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	4.350,45	-	-	-	-	-	4.350,45
PREVIRG 15,4%	669,97	669,97	669,97	669,97	669,97	669,97	669,97	669,97	669,97	669,97	669,97	1.339,94	8.709,60
Totais	**5.738,24**	**5.738,24**	**5.738,24**	**5.738,24**	**5.738,24**	**5.738,24**	**10.088,69**	**5.738,24**	**5.738,24**	**5.738,24**	**5.738,24**	**11.476,48**	**78.947,59**

2º ANO — Percentual estimado de reajuste para o 2º ano: 7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	4.654,98	4.654,98	4.654,98	4.654,98	4.654,98	4.654,98	4.654,98	4.654,98	4.654,98	4.654,98	4.654,98	4.654,98	55.859,76
PREVIRG 16,5%	768,07	768,07	768,07	768,07	768,07	768,07	768,07	768,07	768,07	768,07	768,07	768,07	9.216,86
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO													-
GRATIFICAÇÃO NATALINA												4.654,98	4.654,98
PREVIRG 16,5% Grat. Natalina												768,07	768,07
GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	4.654,98	-	-	-	-	-	4.654,98
PREVIRG 15,8%	735,49	735,49	735,49	735,49	735,49	735,49	735,49	735,49	735,49	735,49	735,49	1.470,97	9.561,33
Totais	**6.158,54**	**6.158,54**	**6.158,54**	**6.158,54**	**6.158,54**	**6.158,54**	**10.813,52**	**6.158,54**	**6.158,54**	**6.158,54**	**6.158,54**	**12.317,08**	**84.715,98**

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 18/2019

Data da Elaboração: 02/09/2019 **PD Nº 23.432/2019**

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1)		Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação govemamental (LC 101, art. 16)
2)	✓	Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3)		Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4)		Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5)		Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

Criação de 6 FDC IV

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:			**Situações Cabíveis**
1)		Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2)	✓	Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3)		Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4)		Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5)		Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	**Descrição**	**Fonte**	**VALOR**
03.01.04.122.0323.2061	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0001	26.427,96
03.01.04.122.0323.2061	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	4.360,61
03.01.28.846.0000.0004	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	3.964,19
		TOTAL	**34.752,77**

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1)	✓	Não
2.2)		Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			
meses	**ano corrente**	**1º ano**	**2º ano**
janeiro	0,00	5.738,24	6.158,54
fevereiro	0,00	5.738,24	6.158,54
março	0,00	5.738,24	6.158,54
abril	0,00	5.738,24	6.158,54
maio	0,00	5.738,24	6.158,54
junho	0,00	5.738,24	6.158,54
julho	5.346,58	10.088,69	10.813,52
agosto	5.346,58	5.738,24	6.158,54
setembro	5.346,58	5.738,24	6.158,54
outubro	5.346,58	5.738,24	6.158,54
novembro	5.346,58	5.738,24	6.158,54
dezembro	8.019,87	11.476,48	12.317,08
Soma	34.752,77	78.947,59	84.715,98

Situação Contábil no sistema financeiro: (por vinculo de recursos)		
Fonte:	0001	LIVRE
Ativo Financeiro Mês Anterior		15.482.636,81
(-) Passivo Financeiro mês anterior:		23.047.462,88
(=) Resultado Financeiro mês anterior		(7.564.826,07)
(+)Receitas Previstas até o final do exercício:		246.717.546,62
(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:		149.583.733,33
(=) Resultado Financeiro projetado ano		89.568.987,22
(+) receitas primeiro ano seguinte		278.961.683,58
(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte		132.342.121,20
(+) receitas segundo ano seguinte		290.120.150,92
(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte		137.638.416,53
(=) situação financeira antes do Impacto		388.670.284,00
(- gastos impacto) = situação projetada		396.235.110,07
E) Percentual de despesa último quadrimestre informado pela contabilidade (STN)		50,82%
F) Percentual acumulado após impactos informado pela contabilidade		

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 3090/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
JAVS
.....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 09 de SETEMBRO de 20 19

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de 08 de 20 19.

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de SETEMBRO de 20 19

Izabel Sinch Klinger
OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de 09 de 20 19.

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3090119 **TIPO/Nº:** PLE 73/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio U. Maciel **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de SETEMBRO de 2019.

Flávio U. Maciel
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PARECER PLE 73/2019

Trata-se de projeto de lei do Executivo que altera o anexo da lei n° 7.265.

Certo é que compete ao Prefeito dispor sobre o acréscimo de cargos no âmbito do Executivo, conforme disposto na alínea do inciso VII do art. 51 da Lei Orgânica Municipal. Por essa premissa, portanto, o Projeto de Lei, em análise, está corretamente proposto.

No que diz respeito o acréscimo dos cargos tem-se que a medida está dentro da discricionariedade do gestor, ou seja, a partir de avaliação por parte do Chefe do Poder Executivo quanto à conveniência e à oportunidade do ato.

Outrossim, nota-se que a estimativa do impacto orçamentário e financeiro não apresenta a comprovação de que a despesa não irá afetar as metas fiscais (resultado primário e resultado nominal - art. 17, § 2º da LRF), razão pela qual encaminho o presente projeto de lei à **Comissão de Orçamento Finanças e Controle Externo**.

Pelo exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica do projeto desde que carreado parecer da COFCE concordando.

Rio Grande-RS, 10 de setembro de 2019.

Izabel Simch Klinger
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 70.534

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PROCESSO Nº: 30901/19 **TIPO/Nº:** PE 73/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasadas na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido projeto, constante do processo acima numerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador Rafa Ceroni (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Presidente**	**Vereador Benito Gonçalves** (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Vice – Presidente**
Vereador Edson Lopes (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Secretário**	**Vereador Filipe Branco** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Membro**

Vereador Charles Saraiva

(X) **Admissibilidade**
( ) **Não-admissibilidade**

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) **Admissibilidade**
( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de Set. de 2019.

Presidente

12

Ata nº 10.225

Protocolo nº 5078/19

Processo nº 3090

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidiu mais		
2	ANDRE LEMES	Presidindo		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	Aus. Just.		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	Aus. Just.		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	Aus. Just		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		16	—	—

DATA: 11 / 09 /2019

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

136

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA ANEXO DA LEI N° 7.265, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Art. 1º Fica acrescido no quadro de Funções Gratificadas, criado no Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços, do Anexo II da Lei Municipal n° 7.265/2012, o quantitativo de 06 (seis) Funções de Direção e Chefia, de Dirigente de Núcleo, conforme segue::

Quantidade	**Denominação dos Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços**	**Símbolo**		
		Provimento/ Nível	Provimento/ Nível	Provimento/ Nível
06	Dirigente de Núcleo	-	FDC - IV	GCS - IV

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0951/19-CMRG
Proc. 5078/2019

Rio Grande, 16 de setembro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 073 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: ALTERA ANEXO DA LEI Nº 7.265, DE 04 DE JULHO DE 2012.

15

LEI N° 8.427 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA ANEXO DA LEI N° 7.265, DE 04 DE JULHO DE 2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica acrescido no quadro de Funções Gratificadas, criado no Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços, do Anexo II da Lei Municipal n° 7.265/2012, o quantitativo de 06 (seis) Funções de Direção e Chefia, de Dirigente de Núcleo, conforme segue::

Quantidade	**Denominação dos Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços**	**Símbolo**		
		Provimento/ Nível	Provimento/ Nível	Provimento/ Nível
06	Dirigente de Núcleo	-	FDC - IV	GCS - IV

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 17 de setembro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMGA/SMCAS/PGM/CSCI/CMRG/Publicação